



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Prestações de Contas Parciais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referentes ao período de janeiro a junho de 2021, conforme contas relacionadas abaixo:

- Conta nº 300.257-8
- Conta nº 14.891-1

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 12 de janeiro de 2022.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE APROVAÇÃO DO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FÍSICO-
FINANCEIRA DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS
DO GOVERNO FEDERAL DO SUAS,
REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 138, de 22 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO o Art. 33 Os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Demonstrativo Sintético do SUAS WEB da Execução Físico Financeira dos Serviços e Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social-ano 2020.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 12 de janeiro de 2022.
EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PLANO DE TRABALHO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, PARA O ANO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.251 de 31 de Outubro de 2011 que institui o Sistema de Transferência de Recurso Financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, o qual cofinancia o aprimoramento da Gestão, programas, serviços e projetos e benefícios eventuais do SUAS.

CONSIDERANDO o cumprimento do artigo 7º da referida Lei, onde prevê que o "Plano de Ação deve ser proposto pelo município no exercício anterior à execução".

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Plano de Trabalho do Cofinanciamento do Governo Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o ano de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 12 de janeiro de 2022.


EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA IGD - PBF, GOVERNO FEDERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 138, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, considerando o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao Exercício de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira do IGD- PBF do Governo Federal Único da Assistência Social- ano 2020.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

Boquim/Se, 12 de janeiro de 2022.

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA IGD - SUAS, GOVERNO FEDERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 138, de 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao Exercício de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira do IGD - SUAS do Governo Federal Único da Assistência Social- ano 2020.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 12 de janeiro de 2022.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 06/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DO FEAS, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO ANO 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.251 de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e da Providências Correlatas;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 113 de MDS, de 10 de dezembro de 2015, do Art.30.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação de Saldos dos Recursos repassados fundo a fundo através do cofinanciamento do FEAS do exercício 2021, para serem utilizados no ano 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 12 de janeiro de 2022

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social
EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 07/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS DO FNAS, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA SEREM UTILIZADOS NO EXERCÍCIO ANO 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de assistência Social- LOAS;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 113 de MDS, de 10 de dezembro de 2015, do Art.30.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação de Saldos do exercício de 2021 dos Recursos repassados fundo a fundo do Cofinanciamento do FNAS do Bloco da Proteção Social Básica; Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Bloco da Gestão do SUAS; e Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único Bloco da Proteção Social Básica, para serem utilizados no ano 2022.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

Boquim/Se, 12 de janeiro de 2022

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO – JANEIRO A
DEZEMBRO DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão – Janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 12 de janeiro de 2022.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



ESTADO SERGIPE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM

RESOLUÇÃO Nº 09/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO ATRAVÉS DO PROGRAMA MESA CHEIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 811 de 20 de Dezembro de 2017, que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e Cria os Programas Municipais Aluguel Social, Renda Cidadã, Mesa Cheia, Minha Casa Nova e Peixe na Mesa destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências, considerando ainda o seu Art. 28. Considerando o Programa Municipal Mesa Cheia. Considerando ainda o Art. 19 da Lei Municipal 893/2019, de 29 de outubro de 2019; criado, no âmbito do município de Boquim, os Programas Aluguel Social, Renda Cidadã,



ESTADO SERGIPE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM

Mesa Cheia, Minha Casa Nova e Peixe na Mesa que beneficiará, respectivamente, anualmente até 1.800 famílias;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de 1.800 (mil e oitocentas) cestas básica para serem doadas no período da Semana Santa as famílias que são atendidas e acompanhadas no CRAS/PAIF, em situação de vulnerabilidade social e risco, conforme demanda apresentada pela equipe de referência do equipamento do SUAS da Proteção Social Básica.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/SE, 01 de abril de 2022.

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, REFERENTES AO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar das prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referentes ao período de julho a dezembro de 2021, conforme contas relacionadas abaixo:

300.257-8

14.891-1

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 30 de maio de 2022.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11/2022 DE 21 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DA MAJORAÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SUAS 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica/2012 (NOB/SUAS), que têm como diretrizes a descentralização política administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transferências de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, aos Fundos Municipais de Assistência Social que estabelece os percentuais de 30% (trinta por cento) para despesas com investimento e 70% (setenta por cento) para despesas correntes;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Termo de Adesão da Majoração do Cofinanciamento Estadual do SUAS 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

Boquim/Se, 21 de julho de 2022.

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12/2022 DE 21 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PLANO DE TRABALHO REFERENTE A MAJORAÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2022 de 08 de junho de 2022, que pactua os valores do Cofinanciamento Estadual para os Serviços da Proteção Social Básica (PAIF e SCFV), Benefícios Eventuais e Proteção Social Especial de média e alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Plano de Trabalho referente a Majoração para Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social - Ano 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 21 de julho de 2022.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13/2022 DE 21 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/COFINANCIAMENTO SEIT, REFERENTES AO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as prestações de contas parciais do Fundo Municipal de Assistência Social/Cofinanciamento SEIT, referentes ao período de julho a dezembro de 2021, conforme contas relacionadas abaixo:

- 300.268-3 (Proteção Social Básica/PSB);
- 300.265-9 (Proteção Social Média e Alta Complexidade).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 21 de julho de 2022.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14/2022 DE 21 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA
PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL – LOA 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 no valor de R\$ 3.585.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 21 de julho de 2022.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Portaria nº 102 de 29 de setembro de 2022 que estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social – ANO 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 26 de outubro de 2022.


EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO CENSO SUAS 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO que o Censo é regulamentado pelo Decreto 7.334/2010, e deve ser preenchido anualmente, permitindo traçar um retrato detalhado da assistência social no país, de forma a monitorar as unidades, atividades, serviços prestados e o perfil dos trabalhadores.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Preenchimento do CENSO SUAS 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 26 de outubro de 2022.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 17/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referentes ao período de janeiro a junho de 2022, conforme contas relacionadas abaixo:

- ✓ 300.257-8
- ✓ 14.891-1

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 26 de outubro de 2022.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 18/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/COFINANCIAMENTO SEIAS, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as prestações de contas do Fundo Municipal de Assistência Social/Cofinanciamento SEIAS, referentes ao período de janeiro a junho de 2022, conforme contas relacionadas abaixo:

- ✓ 300.265-9 (Proteção Social de Alta e Média Complexidade);
- ✓ 300.268-3 (Proteção Social Básica).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 26 de outubro de 2022.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza o Sistema Único de Assistência por níveis de complexidade.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transparência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único de Assistência Social – Ano 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 09 de dezembro de 2022.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS